**CONTRATO DE RATEIO DE REPASSE SAMU Nº 012/2026 – RESOLUÇÃO SES 3998 DE 15 DE ABRIL DE 2026.**

Considerando que, nos termos da Portaria nº 1010, de 21 de maio de 2012, a União e o Estado do Rio de Janeiro financiarão uma parcela do custeio do componente móvel SAMU 192 Noroeste;

Considerando o Título VIII, Capítulo II da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o finanaciamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema único de Saúde, em especial à Seção VI, que trata dos incentivos financeiros de investimento do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU192) e sua Central de Regulação das Urgências;

Considertando a Deliberação CIB n.º 7.178, republicada no DOERJ em 04 de abril de 2023, que pactua o repasse de recursos financeiros referente à contrapartida estadual para auxílio no custeio dos Serviços de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU192) Regionais - em processo de habilitação no Estado do Rio de Janeiro;

Considerando que foi pactuado a gestão integrada do SAMU 192 da Região Noroeste pelo Conspnor, através da Deliberação CIR-NO nº 18 de 04 de agosto de 2023;

Considerando que foi pactuado a o Plano do SAMU 192 da Região Noroeste, através da Deliberação CIR-NO N° 19, de 04 de Agosto de 2023.

Considerando que que no dia 24 de agosto de 2023, através da Deliberação CIB-RJ nº 7887, foi pactuado a gestão integrada do SAMU pelo CONSPNOR ;

Considerando que da Deliberação CIB– RJ nº 7886, de 24 de agosto de 2023 pactuou a grade de referências da Rede de Urgência e Emergência da Região Noroeste do Estado do Rio de Janeiro;

Considerando o que dispõe o artigo 8º da Lei 11.107/2005, firma-se o presente Contrato de Rateio, realizado apenas entre os Municípios abaixo elencados, os quais recebem os referidos repasses oriundos da Reslução SES Nº 3998 de 15 de abril de 2026 da Secretaria de Estado de Saúde do Estado do Rio de Janeiro (SES), que estabelece recursos financeiros referentes à contrapartida Estadual para custeio dos serviços do SAMU192 regionais em funcionamento e em processo de habilitação no Estado do Rio de Janeiro, o que fazem as partes que abaixo subscrevem, nos seguintes termos:

Pelo instrumento contratual, de um lado, o Município de **LAJE DO MURIAÉ**, inscrito no CNPJ Nº 28.919.637/0001-03, com sede à Pça. 1° de maio, s/n, Laje do Muriaé,

representado neste ato pelo Prefeito Municipal, **Eudócio Moreira Cardozo**, brasileiro, advogado, casado, inscrito no CPF nº 084.264.317-63 e inscrito na OAB-RJ nº 142438, residente na Rua Padre João Batista dos Reis, 78, altos, centro, Laje do Muriaé-RJ. CEP: 28.350-000, que ao final subscreve, amparado em suas Leis Municipais que ratificam o Protocolo de Intenções Substitutivo firmado entre os mesmos, bem como Resolução SES Nº 3998 de 15 de abril de 2026, da Secretaria de Estado da Saúde do Estado do Rio de Janeiro (SES), e com base na Lei Federal nº 11.107/2005 e no Decreto nº 6.017/2007, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado o **CONSÓRCIO PÚBLICO MULTIFINALITÁRIO DO NOROESTE - CONSPNOR,** com sede no Município de Itaperuna, na Avenida Cardoso Moreira, 294, 2º andar, Centro, neste ato representado pelo Secretário Executivo, Evaldo Lomeu Braga Netto, brasileiro, casado, Servidor Público, portador do CRC-RJ 081799/0-7, e do CPF 035.252.397-26, residente e domiciliado na Praça Padre Martins, 84, Centro, Laje do Muriaé-RJ, doravante denominado **CONTRATADO:**

Ajustam a celebração deste Contrato de Rateio de Repasse nº 005/2026 , o qual reger-se-á, pelas seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:**

O Município **CONTRATANTE**, que receberá da Secretaria de Estado da Saúde do Estado do Rio de Janeiro (SES), nos termos da Resolução SES Nº 3998 de 15 de abril de 2025, conforme anexo – REGIÃO NOROESTE através de seu Fundo Municipal de Saúde, os valores apostos na referida Resolução, compromete-se, através do presente instrumento contratual, a efetuar os repasses das referidas quantias recebidas, de acordo com os desdobramentos descritos no artigo 2º da referida Resolução para o Consórcio Público Multifinalitário do Noroeste - CONSPNOR, **CONTRATADO,** desde já se compromete a efetuar os repasses dos novos valores, logo que recebidos.

**CLÁUSULA SEGUNDA:**

Considerando que o presente contrato destina-se tão somente a formalizar a transferência de verbas oriundas do Estado do Rio de Janeiro para o Fundo Municipal de Saúde do Município **CONTRATANTE**, mas com destinação final ao Consórcio Público Multifinalitário do Noroeste – CONSPNOR, **CONTRATADO**, que é quem efetivamente prestará os serviços ao SAMU 192 Noroeste, os pagamentos destes valores descritos na Resolução, objeto do presente, referem-se, na verdade, a recursos financeiros do Fundo Estadual de Saúde aos respectivos Fundos Municipais de Saúde referente à contrapartida estadual para auxílio no custeio dos Serviços de Atendimento Móvel de

Urgência (SAMU192) Regionais em funcionamento e em processo de habilitação no Estado do Rio de Janeiro pelo CONSPNOR.

**CLÁUSULA TERCEIRA:**

O **CONTRATANTE** de acordo com o estabelecido na Resolução 3998/2026 deverá, após a realização pelo Estado do pagamento da presente Contrapartida realizar imediatamente o repasse para o **CONTRATADO** do valor de **R$ 51.290,46 (cinquenta e um mil, duzentos e noventa reais e quarenta e seis centavos)** mensalmente, até o montante de **R$ 615.485,52 (seiscentos e quinze mil, quatrocentos e oitenta e cinco reais e cinquenta e dois centavos)**, na vigência deste Contrato, conforme valores estabelecidos na Resolução SES, objeto do presente.

**CLÁUSULA QUARTA**

Ao Município **CONTRATANTE** que firma o presente, não fica excluído da obrigação do pagamento dos valores relativos ao Contrato de Rateio da gestão do SAMU-NF das despesas administrativas de custeio do CONSPNOR já existente entre as partes, referente ao exercício de 2026, nem mesmo do contrato de rateio de que trata da parte do custeio que deve ser efetuada pelos Municípios integrantes do Consórcio Público, permanecendo em plena vigência o citado Contrato de Rateio já assinado.

**CLÁUSULA QUINTA:**

A vigência do presente Contrato de Rateio é de 07 (sete) meses, iniciando-se em 11 de maio de 2026 (11/05/2026), data de sua celebração, e encerrando-se em 31 de dezembro de 2026 (31/12/2026). Não obstante sua vigência contratual, o presente ajuste contempla o repasse correspondente às 12 (doze) parcelas referentes à contrapartida estadual relativa às competências de janeiro a dezembro de 2026, em conformidade com a Resolução SES nº 3.998, de 15 de abril de 2026, a qual estabeleceu o cofinanciamento estadual para todo o exercício de 2026 e produziu efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2026.

**CLÁUSULA SEXTA:**

O **CONTRATANTE** obriga-se a efetuar o repasse integral das 12 (doze) parcelas previstas neste instrumento, correspondentes às competências de janeiro a dezembro de 2026, destinadas ao custeio da contrapartida estadual dos serviços do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU 192 Regional, gerenciados pelo Consórcio Público Multifinalitário do Noroeste Fluminense – CONSPNOR, observado que cada parcela será repassada ao CONTRATADO após o efetivo recebimento dos respectivos recursos pelo Fundo Municipal de Saúde, nos termos da Resolução SES nº 3.998, de 15

de abril de 2026. O repasse das parcelas recebidas deverá ocorrer até o término da vigência contratual, fixada em 31 de dezembro de 2026.

**Parágrafo primeiro.** O atraso no repasse da contrapartida estadual pela Secretaria de Estado de Saúde implicará a correspondente prorrogação do prazo para transferência da respectiva parcela ao **CONTRATADO**, permanecendo o **CONTRATANTE** obrigado a efetuar o repasse integral imediatamente após o efetivo crédito dos recursos em seu Fundo Municipal de Saúde, ainda que após o término da vigência deste contrato.

**Parágrafo segundo.** O encerramento da vigência deste instrumento não implicará quitação, novação ou extinção das obrigações financeiras pendentes, permanecendo exigíveis os valores eventualmente não repassados ao **CONTRATADO**, facultando-se ao Consórcio Público Multifinalitário do Noroeste Fluminense – CONSPNOR a adoção das medidas administrativas e judiciais cabíveis para sua cobrança.

**Parágrafo terceiro.** A ausência de repasse tempestivo dos recursos recebidos pelo CONTRATANTE poderá ensejar a adoção das providências administrativas cabíveis pelo CONTRATADO, inclusive a comunicação aos órgãos de controle competentes e demais entidades responsáveis pelo acompanhamento da execução financeira da contrapartida estadual, sem prejuízo da adoção das medidas judiciais pertinentes para satisfação do crédito.

Por estarem justos e contratados, firmam o presente, em 03 (três) vias e igual teor e forma.

Itaperuna/RJ, 11 de maio de 2026.

**Eudócio Moreira Cardozo**
**Prefeito Municipal**

Viviane C. Lacerda Meleep
SECRETÁRIA ADMINISTRATIVA
MAT.: 072-3

**Evaldo Lomeu Braga Netto**
**Secretário Executivo - CONSPNOR**

Karoline Leite Dutra
ASSIST. ADMINISTRATIVO II/CONSPNOR
MAT.: 100-1